DECRETO N° 011/2023 = 03/02/2023

Regulamenta a ocupação de área pública destinada as festividades do Carnaval de Cabo Verde, realizada no período de 17 a 22 de fevereiro de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, etc

D E C R E T A:

Art. 1° Com finalidade de promover a organização e a transparência do **Carnaval de Cabo Verde,** que será realizado no período de 17 a 22 de fevereiro de 2023, no Município de Cabo Verde - MG, fica estabelecido que a autorização de ocupação de espaço público, ficará sob a responsabilidade do Setor de Tributos e cumprirá as disposições previstas neste Decreto.

Art. 2° Fica determinado um número máximo de ocupação de 15 (quinze) barracas, podendo essa quantidade ser alterada conforme determinação do Poder Executivo.

Art. 3º O espaço reservado à comercialização de produtos e serviços em geral, terá suas unidades delimitadas pela metragem de 4mx4m, totalizando 16 metros quadrados cada barraca.

Art. 4º Fica estabelecido que o Setor de Tributos cobrará as taxas devidas pela ocupação e fiscalização da área pública.

Art. 5º A quantidade de espaços, será limitada a 01 (uma) unidade por CPF ou cônjuge.

Art. 6º Fica estabelecido que a ocupação das 15 (quinze) barracas estará disponível a toda população cabo-verdense, sendo determinado que no caso de mais de 15 pessoas se interessarem pela ocupação, deverá a administração utilizar o critério do sorteio para decidir quem serão os contemplados.

Parágrafo Único: Os interessados deverão protocolizar requerimento junto ao Setor de Tributos até o dia 15/02/2023.

Art. 7º O preenchimento dos locais de instalação das barracas será definido pela Prefeitura, bem como será de responsabilidade do ocupante a infraestrutura de sua barraca.

Art. 8º A Secretaria de Administração do Governo junto com o setor de Tributação serão responsáveis pela expedição da Licença de Operação, após comprovação do pagamento de todas as taxas tributáveis.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cabo Verde, 03 de fevereiro de 2023.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
REGULAMENTA A OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA DESTINADA AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL DE CABO VERDE, REALIZADA NO PERÍODO DE 17 A 22 DE FEVEREIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO N° 011/2023= 03/02/2023

Regulamenta a ocupação de área pública destinada as festividades do Carnaval de Cabo Verde, realizada no período de 17 a 22 de fevereiro de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, etc

D E C R E T A:

Art. 1° Com finalidade de promover a organização e a transparência do **Carnaval de Cabo Verde,** que será realizado no período de 17 a 22 de fevereiro de 2023, no Município de Cabo Verde - MG, fica estabelecido que a autorização de ocupação de espaço público, ficará sob a responsabilidade do Setor de Tributos e cumprirá as disposições previstas neste Decreto.

Art. 2° Fica determinado um número máximo de ocupação de 15 (quinze) barracas, podendo essa quantidade ser alterada conforme determinação do Poder Executivo.

Art. 3° O espaço reservado à comercialização de produtos e serviços em geral, terá suas unidades delimitadas pela metragem de 4mx4m, totalizando 16 metros quadrados cada barraca.
Art. 4° Fica estabelecido que o Setor de Tributos cobrará as taxas devidas pela ocupação e fiscalização da área pública.

Art. 5° A quantidade de espaços, será limitada a 01 (uma) unidade por CPF ou cônjuge.
Art. 6° Fica estabelecido que a ocupação das 15 (quinze) barracas estará disponível a toda população cabo-verdense, sendo determinado que no caso de mais de 15 pessoas se interessarem pela ocupação, deverá a administração utilizar o critério do sorteio para decidir quem serão os contemplados.

Parágrafo Único: Os interessados deverão protocolizar requerimento junto ao Setor de Tributos até o dia 15/02/2023.
Art. 7° O preenchimento dos locais de instalação das barracas será definido pela Prefeitura, bem como será de responsabilidade do ocupante a infraestrutura de sua barraca.
Art. 8° A Secretaria de Administração do Governo junto com o setor de Tributação serão responsáveis pela expedição da Licença de Operação, após comprovação do pagamento de todas as taxas tributáveis.
Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cabo Verde, 03 de fevereiro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Alberto Lourenço Filho
Código Identificador:989479FE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros

no dia 13/02/2023. Edição 3453
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/